



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete

Processo SEI nº 1480.01.0003675/2024-70

Processo SEI nº 1480.01.0003675/2024-70

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete

Processo SEI nº 1480.01.0003675/2024-70

### Sumário

<a href="#">EDITAL SEDESE Nº 05/2024.....</a>	<a href="#">1</a>
<a href="#">DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</a>	<a href="#">1</a>
<a href="#">PREÂMBULO.....</a>	<a href="#">2</a>
<a href="#">1. DO OBJETO.....</a>	<a href="#">3</a>
<a href="#">2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....</a>	<a href="#">4</a>
<a href="#">3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</a>	<a href="#">4</a>
<a href="#">4. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....</a>	<a href="#">5</a>
<a href="#">5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....</a>	<a href="#">9</a>
<a href="#">6. DOS PRAZOS.....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">7. DO CREDENCIAMENTO.....</a>	<a href="#">12</a>
<a href="#">8. DAS MESAS TÉCNICAS.....</a>	<a href="#">14</a>
<a href="#">9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE SAÍDA.....</a>	<a href="#">15</a>
<a href="#">10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....</a>	<a href="#">16</a>
<a href="#">11. DA PUBLICIDADE DO EDITAL.....</a>	<a href="#">16</a>
<a href="#">12. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.....</a>	<a href="#">17</a>
<a href="#">13. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....</a>	<a href="#">17</a>
<a href="#">14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....</a>	<a href="#">17</a>
<a href="#">15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....</a>	<a href="#">18</a>
<a href="#">16. DO FORO.....</a>	<a href="#">19</a>
<a href="#">ANEXO A – ROTEIRO PARA CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA DE FOMENTO PARA MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DE BANCO DE ALIMENTOS MUNICIPAIS.....</a>	<a href="#">19</a>
<a href="#">ANEXO B – PONTOS A SEREM OBSERVADOS PARA APROVAÇÃO PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA PARA BANCO DE ALIMENTOS (ANEXO A) POR INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL.....</a>	<a href="#">20</a>
<a href="#">ANEXO C – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO.....</a>	<a href="#">21</a>

<a href="#">ANEXO D – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.....</a>	<a href="#">25</a>
<a href="#">ANEXO E – DOS CONCEITOS.....</a>	<a href="#">26</a>
<a href="#">ANEXO F – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PARA PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA PARA DE BANCO DE ALIMENTOS.....</a>	<a href="#">29</a>
<a href="#">ANEXO G – PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DE BANCO DE ALIMENTOS.....</a>	<a href="#">30</a>
<a href="#">ANEXO H - Modelo de Ofício.....</a>	<a href="#">31</a>

## EDITAL SEDESE Nº 05/2024

### CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA APOIO À MODERNIZAÇÃO E MELHORIA PARA BANCOS DE ALIMENTOS

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, no âmbito da Assessoria de Segurança Alimentar, considerando a entrada e a destinação de recursos financeiros oriundos da fonte 71, com recursos fixos e destinados ao fomento aos Bancos de Alimentos Municipais, torna público o presente instrumento e convoca os interessados a apresentarem propostas de modernização e melhorias de Bancos de Alimentos, nos termos deste Edital.

Este Edital será regido pelo Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, a Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, a Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, pelo Decreto Estadual nº 47.502, de 2 de outubro de 2018, o Decreto Estadual nº 48.660 de 28 de julho de 2023, Resolução Conjunta SEGOV/AGE 001/2024 e legislação pertinentes vigentes, bem como pelas diretrizes e metas do V Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais.

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente processo de credenciamento para possível celebração de Convênio de Saída, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, obedecerá às exigências constantes no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, bem como nas condições fixadas neste Edital e os respectivos Anexos que o compõem. Este Edital e os anexos encontram-se disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no seguinte endereço: <https://social.mg.gov.br/a-sedese/seguranca-alimentar/parceiros/editais>

Ao encaminhar a proposta, o Município se compromete com a autoria, veracidade e autenticidade das informações apresentadas, podendo ser desclassificado e responsabilizado a qualquer momento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a imprecisão ou falsidade de informações ou documentos apresentados.

Os Municípios assumem todos os eventuais custos relativos à preparação e apresentação das respectivas propostas e o Estado de Minas Gerais não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

O julgamento da documentação enviada pelos Municípios será conduzido por uma Comissão Julgadora composta pelos servidores representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG), designados na Resolução SEDESE nº 38/2024, que será publicada juntamente com este Edital no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

Qualquer modificação no Edital exige alteração do seu texto original, por meio de retificação do documento e nova publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG).

## PREÂMBULO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trata de diversos aspectos da vida dos brasileiros e seu texto constitucional contém à proteção e à promoção dos direitos humanos, mas em 1988, não tratou especificamente do direito à alimentação. Este foi incluído posteriormente, no artigo 6º,

que trata dos direitos sociais, pela Emenda Constitucional nº 64/2010. A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, é a Lei Organização da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e estabelece composição, definições, princípios, diretrizes e objetivos desse sistema – através do qual, conta com a participação da sociedade civil organizada, do poder público na formulação e implementação de políticas públicas, planos, programas e ações que assegurem efetivamente esse direito social, a Segurança Alimentar e Nutricional, em especial às pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, respeitando a Soberania Alimentar.

Nessa linha, a Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Pesans-MG) e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Estado de Minas Gerais, traz, em seu artigo 3º, inciso II, como princípio, a universalidade e equidade no acesso à alimentação saudável e adequada.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Minas Gerais, SEDESE-MG, por meio Assessoria de Segurança Alimentar, trabalha para efetividade das Políticas Públicas voltadas a temática da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), bem como outros componentes estabelecidos no SISAN no Estado. O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (CONSEA-MG) e Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (CAISANS-MG), forma a governança do Sistema e encontram-se acolhidos na estrutura da respectiva Secretaria de Estado – na perspectiva de promover e consolidar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, de implementar e apoiar ações em articulação com as esferas federal, estaduais e municipais de governo e sociedade civil, respeitando as especificidades regionais, culturais e a autonomia do ser humano por meio do estímulo à participação democrática.

A Assessoria de Segurança Alimentar tem como competência, nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº 48.660, de 28 de julho de 2023, promover, apoiar, fomentar, integrar e desenvolver ações e projetos de promoção à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Estado de Minas Gerais que garantam o acesso à alimentação adequada e saudável à população que encontra-se em situação de insegurança alimentar e nutricional, buscando assegurar a Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada, em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Pesans) e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Plesans) vigentes. Desenvolve assim, projetos e ações que apoiam e fomentam, em regime de colaboração com os municípios, o desenvolvimento de estratégias e ações voltadas à Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito Estadual e Municipal, incentivando o alcance dos seus objetivos e metas instituídas para erradicação das vulnerabilidades alimentares e nutricionais e o combate à fome no território; apoia, fomenta e integra ações, projetos e programas voltados à temática de SANS que promovam a inclusão social e econômica dos povos originários, povos e comunidades tradicionais e demais grupos sociais em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, em articulação com outras áreas desta Secretaria de Estado e demais órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal; apoia e fomenta a estruturação de redes de equipamentos públicos direcionados à temática de SANS nos territórios; fomenta os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, os mecanismos e os instrumentos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada; apoia políticas de combate à fome junto aos entes federados e aos demais órgãos e entidades do Estado, em busca da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e saudável; apoia o mapeamento e diagnóstico referente à temática de SANS realizados pelo governo federal e municípios em seus territórios; apoia a difusão e multiplicação de dados, informações, estudos e pesquisas, além de iniciativas inovadoras em SAN; apoia políticas voltadas ao acesso à alimentação adequada e saudável, à produção, comercialização, distribuição e consumo de alimentos, à educação alimentar e nutricional, ao acesso à água e ao monitoramento da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada; apoia e fomenta a efetividade do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios aderidos; apoia e fomenta o acesso aos bens e serviços públicos relacionados à temática de SAN pelas populações que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, considerando a Soberania Alimentar e a diversidade étnica, cultural e regional da população mineira; promove ações de cooperação regional e municipal, com o objetivo de descentralizar a Pesans;

No atual contexto da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) se configuram como peças fundamentais no combate à fome e à

insegurança alimentar. Dentre os Equipamentos Públicos de SAN, os **Bancos de Alimentos** são estruturas físicas e/ou logísticas que ofertam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios, próprios ao consumo humano, oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos a serem direcionados à instituições públicas ou privadas caracterizadas como prestadoras de serviço socioassistencial de proteção e defesa civil, de unidades de ensino e de justiça, estabelecimentos de saúde e demais unidades de alimentação e nutrição. A ação dos Bancos de Alimentos é amparada pela Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano; Decreto nº 10.490, de 17 de setembro de 2020, que institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos; Portaria nº 708, de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Cidadania, que aprova o Manual Operacional de Doações destinadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e dispõe sobre Selos de Reconhecimento a doadores de alimentos.

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital Credenciamento de propostas municipais para modernização e melhoria para Bancos de Alimentos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira no âmbito da Ação Orçamentária 4196: Apoio, fomento e articulação de ações, projetos e programas relativos à temática de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos.

1.1. O credenciamento objeto deste Edital SEDESE Nº 05/2024 abrange entes federativos que possuem Bancos de Alimentos Municipais em funcionamento, na linha de apoio especificada no item 3.1.1.

1.2 A participação do ente interessado ocorrerá por meio de envio da proposta no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme consta no item 3.4.

1.3. A relação de documentos para celebração do Convênio de Saída oriundo do presente processo de credenciamento está apresentada no ANEXO D – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.

1.4. Os critérios para análise e julgamento dos documentos encaminhados pelos Municípios neste processo de credenciamento público estão descritos no ANEXO C – CRITÉRIOS PONTUAÇÃO.

## 2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A vigência do Edital Credenciamento de propostas municipais para modernização e melhorias de Bancos de Alimentos será de 12 (doze) meses, prorrogáveis mais por 12 (doze) meses, contados a partir da Publicação do Resultado dos municípios selecionados, no extrato no diário Oficial dos Poderes do Estado.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O presente edital tem por objetivo fomentar Bancos de Alimentos Municipais, localizados no Estado de Minas Gerais, por meio de subsídio para aquisição de equipamentos e materiais permanentes que permitam ampliar a capacidade de recebimento, armazenamento e a distribuição de alimentos adequados ao consumo humano, com vistas a ampliar/melhorar os serviços já ofertados pelo Equipamento Público de SAN no combate ao desperdício de alimentos e à fome por meio da arrecadação de doações de gêneros alimentícios que seriam desperdiçados ao longo da cadeia produtiva; promovendo, assim, o acesso físico a alimentos saudáveis e de qualidade, complementando as necessidades nutricionais, em especial da população que encontra-se em situação de vulnerabilidade social e alimentar.

3.1. Somente poderão participar do presente credenciamento os Municípios interessados e que atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1 Municípios que possuam Bancos de Alimentos Municipais, localizados em Minas Gerais.

3.1.2. Municípios que disponham do exercício pleno dos poderes inerentes ao Banco de

Alimentos objeto da modernização e melhoria;

3.1.3 Municípios que disponham de espaço físico com estrutura apropriada e em condições sanitárias e de segurança de acordo com as normas técnicas, e protocolos sanitários vigentes;

3.1.4. Municípios que tenham enviado a Proposta de modernização e melhoria para Banco de Alimentos (modelo ANEXO G) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhado toda a documentação necessária enumerada no ANEXO D, no tempo determinado por este Edital para envio das Propostas;

3.1.5. Município que esteja regularizado no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais (Cagec);

3.1.6 - Municípios que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

3.2 **Não** poderão participar deste Edital, os Municípios:

3.2.1. Que o Banco de Alimentos não faça parte da rede pública municipal, ou seja, que pertença a rede privada;

3.2.2. Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual;

3.2.3. Que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que ocorrerá sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

3.2.4. Que tenha pendências na prestação de contas de instrumento anteriormente firmado com a Administração Pública;

3.2.5. Os municípios que *já foram contemplados com o Edital SEDESE Nº 06/2022 que também visava a modernização e melhoria para Banco de Alimentos e que ainda não prestaram contas do convênio.*

3.2.6. Que esteja inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ou com pendências documentais no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec, salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3.2.7. Que não atenda às exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além das previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3.2.8. Que se direcione a transferências fundo a fundo ou quando previsto na legislação específica procedimento próprio de repasse.

3.3. Os Municípios assumem todos os eventuais custos relativos à preparação e apresentação das respectivas propostas e o Estado de Minas Gerais não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

3.4. Os municípios para incluir as propostas no SEI verificar o Manual de Peticionamento para Usuários Externos disponível em <http://social.mg.gov.br/a-sedese/seguranca-alimentar/parceiros/editais>

3.5. Os municípios com dúvidas em relação ao Peticionamento no SEI devem entrar em contato com a equipe da Sedese pelo e-mail [seiinforma@social.mg.gov.br](mailto:seiinforma@social.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3916-7882.

## 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, SEDESE-MG;

4.1.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste Edital, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para até 20 (vinte) equipamentos públicos que serão fomentados pelo recurso orçamentário advindo da Ação Orçamentária 4196: Apoio, fomento e articulação de ações, projetos e programas relativos à temática de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, cujo aporte de recurso será realizado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sobre o período eleitoral e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDESE-MG, após a possível celebração de Convênio de Saída, devidamente finalizados e aprovados;

4.1.2. A SEDESE apoiará financeiramente a modernização e melhoria dos Equipamentos Públicos conforme descrito no item 4.3. deste Edital de Credenciamento;

4.1.3. Os municípios interessados deverão apresentar um planejamento considerando os valores de repasse estabelecidos, conforme item 4.1.4., devendo o valor total solicitado estar fundamentado em estimativa de custos, conforme as metas definidas para o alcance do objeto proposto;

4.1.4. O município receberá o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) que poderá ser utilizado para custeio e investimento, podendo o município utilizar recurso próprio para somar ao valor, como contrapartida, disposto nos itens 4.2.12 a 4.2.21;

4.1.5. Os Parâmetros Mínimos para apoio financeiro deverão ser apresentados como estimativas de custo fundamentadas, do valor total solicitado, conforme as metas definidas para o alcance do objeto proposto;

4.1.6. O município interessado deve elaborar proposta para atendimento do objeto dentro do valor limite estabelecido pelo Edital. A proposta deverá ser previamente submetida à validação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (caso exista) ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## 4.2. DO POSSÍVEL CONVENIENTE

4.2.1. A transferência dos recursos financeiros para os MUNICÍPIOS HABILITADOS, neste momento, CONVENIENTES, credenciados nos termos deste Edital se dará por meio de Convênio de Saída para seleção de propostas para modernização e melhoria para Banco de Alimentos localizados nos municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com o item 7.

4.2.2. A formalização do Convênio de Saída se dará por meio do preenchimento da Proposta de Plano de Trabalho no Sistema de Gestão de Convênios, e Parcerias do Estado de Minas Gerais – SIGCON Saída, conforme estabelece a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, em especial o Decreto nº 48138, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Poder Executivo e em consonância com o art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.2.3. A relação de documentos para celebração do Convênio de Saída oriundo do presente processo de credenciamento está apresentada no ANEXO D – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO. As instruções de preenchimento do formulário pode ser consultada no [sítio eletrônico: https://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/manuais/manual\\_sigcon\\_convencios\\_conveniente.pdf](https://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/manuais/manual_sigcon_convencios_conveniente.pdf)

4.2.4. O processo de credenciamento para celebração do Convênio de Saída, previsto neste Edital, terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sendo o repasse financeiro realizado a partir da publicação do respectivo Convênio de Saída no Diário Oficial do Estado.

4.2.5. Os critérios para análise e julgamento dos documentos encaminhados pelos CONVENIENTES neste processo de credenciamento estão descritos no ANEXO C – CRITÉRIOS PONTUAÇÃO.

4.2.6. A vigência do Convênio de Saída a ser celebrado será de 12(doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado, podendo ser renovado por iguais períodos, por interesse do Estado e com anuência do CONVENIENTE, limitado ao prazo máximo a 2.192 dias corridos, conforme Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, e legislações aplicáveis.

4.2.7. Poderão ser celebrados aditivos para prorrogação de vigência aos Convênios de Saída celebrados no âmbito deste Credenciamento chamamento público, conforme Decreto Estadual nº 48.745/2023.

4.2.8. Os CONVENIENTES assumem TODOS os eventuais custos relativos à preparação e apresentação das respectivas propostas e o Estado de Minas Gerais não será, em NENHUM caso, responsável por esses custos.

4.2.9. Ao encaminhar a proposta, o CONVENIENTE se compromete com a autoria, a veracidade e a autenticidade das informações apresentadas, podendo ser desclassificada e responsabilizada a qualquer momento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a imprecisão ou a falsidade de informações ou documentos apresentados.

4.2.10. Os interessados no edital de credenciamento de propostas para modernização e melhorias para Banco de Alimentos deverão apresentar propostas considerando as condições estabelecidas neste edital para participação, e considerar que o repasse financeiro deve prever

aquisição de utensílios, equipamentos eletrodomésticos e móveis.

4.2.11. Não serão consideradas propostas em que o Município signatário se encontra bloqueado, na tabela de credores do Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI-MG ou que apresentar pendências documentais no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.2.12. Será exigido dos convenientes que apresentem contrapartida financeira ou não, com cálculo de contrapartida Mínima do Conveniente conforme Decreto Estadual nº 48.745/2023 e modelo disponível em: <https://sigconsaida.mg.gov.br/convenios/contrapartida/>

4.2.13. A contrapartida de que trata o artigo anterior poderá ser atendida por meio de recursos, financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis.

4.2.14. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio de saída e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, constante do plano de trabalho.

4.2.15. A contrapartida não financeira, quando aceita pela CONCEDENTE, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do Convênio de Saída, devendo o conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.

4.2.16. O CONVENIENTE deverá apresentar à CONCEDENTE, juntamente com a proposta de plano de trabalho, declaração indicando as dotações específicas relacionadas à contrapartida financeira, observando-se a natureza e o item da despesa de cada uma delas.

4.2.17. A contrapartida exigida será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pela CONCEDENTE, observando-se os percentuais e as condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.2.18. Apresentar Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados mediante recursos próprios do município CONVENIENTE, assinada pelo representante legal do CONVENIENTE, conforme modelo disponível em: <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacao-convenios/> ;

4.2.19. Apresentar Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados, assinada pelo representante legal do CONVENIENTE conforme modelo disponível em <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacao-convenios/> ;

4.2.20. O CONVENIENTE deverá comprovar, até o ato da assinatura do Convênio de Saída, que existe previsão de contrapartida em sua Lei Orçamentária.

4.2.21. O CONVENIENTE que oferecer contrapartida não financeira deverá apresentar memória de cálculo e os documentos que comprovem o custo unitário dos bens ou serviços a serem utilizados na execução do convênio de saída. As despesas relativas à contrapartida não financeira oferecidas pela Administração Pública deverão correr à conta de dotações orçamentárias próprias para as respectivas atividades.

#### 4.3. DESPESAS COBERTAS COM RECURSOS DO FUTURO CONVÊNIO DE SAÍDA

Poderão ser realizadas com recursos do Convênio de Saída, despesas de Investimento e Custeio:

a. Equipamentos e Móveis Novos: É possível adquirir equipamentos e móveis novos que sejam essenciais para o do Banco de Alimentos. Exemplos incluem câmara fria, fornos, mesas em inox, entre outros. Para a aquisição de bens permanentes com instalação é necessário a observância e atendimento ao art. 2º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 001/2024.

b. Veículo para Transporte de Alimentos ou Carro Plataforma: Se necessário, o convênio permite a compra de um carro plataforma ou outro veículo adequado para o transporte de alimentos, garantindo a distribuição eficaz.

c. Equipamentos Eletroeletrônicos e/ou de Informática: A aquisição de equipamentos como computadores, geladeiras, ar-condicionado, freezers ou outros dispositivos eletroeletrônicos essenciais para a gestão do banco de alimentos é permitida. Para a aquisição de bens permanentes com instalação é necessário a observância e atendimento ao art. 2º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 001/2024.

d. Equipamentos de Proteção Individual: Os recursos do convênio podem ser usados para comprar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os funcionários do banco de alimentos, garantindo sua segurança durante as operações.

e. Equipamentos para Adequação e/ou Melhoria Sanitária: Inclui despesas relacionadas à adequação das instalações sanitárias do banco de alimentos, como a compra de caixas para armazenar alimentos de forma higiênica e segura.

f. Outras previsões de despesas custeio, investimento e serviço, serão analisadas pela área técnica na proposta do plano de trabalho do convênio que poderá ser celebrado com o município.

#### 4.4. DESPESAS NÃO COBERTAS COM RECURSOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA

a. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c. Utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

d. Realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento, a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

e. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

f. Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela SEDESE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

h. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

i. Despesas para elaboração da Proposta de Trabalho;

j. Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do CONVENENTE e necessários à execução do Convênio e desde que pagos com recursos da contrapartida;

k. Despesas gerais de custeio do CONVENENTE (água, luz, telefone) ou que tenham por finalidade equipá-lo;

l. Despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;

m. Aquisição de bens móveis usados;

n. Aquisição de bens imóveis;

p. Aquisição de materiais e equipamentos usados;

q. Compra ou desapropriação de terrenos para atender a qualquer chamada;

r. Aquisição de gêneros alimentícios.'

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial de Minas Gerais.

5.2. Os pedidos de esclarecimento podem ser enviados à Assessoria de Segurança Alimentar (ASA) de forma eletrônica para o e-mail [asa@social.mg.gov.br](mailto:asa@social.mg.gov.br). Os pedidos de esclarecimentos deverão possuir a identificação do interessado, com o nome da pessoa física e o CPF ou o nome da pessoa jurídica e o CNPJ.

5.3. As respostas prestadas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do

processo deste chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese: site <http://social.mg.gov.br/a-sedese/seguranca-alimentar/parceiros/editais>

## 6. DOS PRAZOS

6.1. No dia útil subsequente ao término do prazo para publicidade do Edital, será iniciado o prazo para elaboração da proposta, envio e entrega dos documentos estabelecidos no anexo D;

6.2. O prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos é de 14 (quatorze) dias úteis, contados na forma do item anterior 6.1.;

6.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social deverá dar ampla publicidade, no respectivo sítio eletrônico em que este Edital se encontra disponível, ao prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos.

**Tabela 1 – Cronograma de etapas**

ETAPAS	PRAZOS
Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e disponibilização do Edital de Credenciamento – <b>Edital SEDESE Nº 05/2024</b> no Portal de Convênios de Saída e Parcerias ( <a href="http://www.sigconsaida.mg.gov.br">www.sigconsaida.mg.gov.br</a> ), e no site da SEDESE-MG.	24/05/2024
Impugnação do Edital	24/05/2024 a 07/06/2024
Prazo para esclarecimentos do credenciamento	27/05/2024 a 31/05/2024
Data para início da inclusão e envio da Proposta de modernização e melhoria para Banco de Alimentos (documentações conforme ANEXO D) do Conveniente à SEDESE/ASA, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), incluindo o Ofício de Requerimento de Inscrição no Edital de Credenciamento nº 05/2024 deverá entregar todos os documentos previstos neste Edital exclusivamente em meio digital, por meio de petição no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ( <b>unidade SEDESE/ASA</b> ).	27/05/2024
Data limite para inclusão e envio da Proposta de modernização e melhoria para Banco de Alimentos (documentações conforme ANEXO D) do Conveniente à SEDESE/ASA, incluindo o Ofício de Requerimento de Inscrição no Edital de Credenciamento Pública nº 05/2024, e deverá entregar todos os documentos previstos neste Edital exclusivamente em meio digital, através de petição no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ( <b>unidade SEDESE/ASA</b> ).	14/06/2024
Avaliação da Comissão Julgadora	17/06 a 20/06
Publicação do Resultado parcial dos municípios habilitados na Seleção no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e site da SEDESE-MG.	21/06/2024

Data limite para recebimento pela Comissão Julgadora da interposição de recurso sobre o resultado preliminar por meio do endereço eletrônico <a href="mailto:asa@social.mg.gov.br">asa@social.mg.gov.br</a>	28/06/2024
Análise das possíveis impugnações do resultado parcial.	29/06/2024
Publicação do Resultado Final dos municípios habilitados na Seleção no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e site da SEDESE-MG.	02/07/2024
Prazo para os municípios selecionados cadastrar, assinar e finalizar os procedimentos referente a proposta de Plano de Trabalho no Sistema SIGCOM Saída para celebração de convênio, para que esta possa ser analisada pelo setor de Convênios e Parcerias da SEDESE.	01/08/2024 a 15/09/2024
Análise e atos preparatórios para formalização dos instrumentos pela Diretoria de Celebração de Convênios e Parcerias da SEDESE	15/09/2024 a 30/11/2024
Finalização do processo de celebração dos Planos/ formalização dos Convênios pela SEDESE	A partir da finalização do período de vedação eleitoral (a depender se ocorrerá 2º turno, ou não)

## 7. DO CREDENCIAMENTO

### 7.1. Habilitação da Proposta de modernização e melhoria para Banco de Alimentos

#### 7.1.1. Fase I: A fase de habilitação terá caráter eliminatório;

7.1.2. A Proposta de modernização e melhoria para Banco de Alimentos consiste na descrição das condições e potencialidades existentes para a modernização e melhoria para Banco de Alimentos. A proposta deverá ser incluída pelo servidor público municipal no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devidamente preenchidas conforme roteiro para elaboração da proposta (ANEXO A), observando os critérios estabelecidos nos (ANEXOS B e C). Obedecendo ao prazo estabelecido no item 7 – Dos prazos. Os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados à proposta:

- a. Alvará Sanitário;
- b. Lei de Criação do Banco de Alimentos e CNPJ;
- c. Relatório Técnico de Atividades, contendo informações sobre a quantidade de alimentos recebidos pelo Banco de Alimentos de doadores cadastrados oriundos do desperdício de alimentos, quantidade de alimentos recebidos oriundos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e quantidade de alimentos recebidos pelo banco de alimentos oriundos de Hortas Urbanas;
- d. Declaração do Consea Municipal de que o Banco de Alimentos atua em consonância com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

\*Não serão consideradas propostas em que o Município signatário se encontra bloqueado, na tabela de credores do Sistema Integrado da Administração Financeira (SIAFI-MG) ou que apresentar pendências documentais no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC), salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### 7.1.3. Processo de Habilitação da Proposta de modernização e melhoria para Banco de Alimentos.

7.1.3.1. Envio da proposta do Conveniente à SEDESE/ASA, será realizado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) (unidade SEDESE/ASA), onde deve ser encaminhado: Ofício de Requerimento de Inscrição descrito no Edital de Credenciamento nº 05/2024 (Modelo Anexo F); Formulário de envio da Proposta de modernização e melhoria para Banco de Alimentos conforme Anexo A e documentos relacionados no anexo (observando os critérios estabelecidos nos ANEXOS B e C); todos os documentos devem estar devidamente assinados pelo representante legal do município, além cópia de toda a documentação, declarações, projeto e informações exigidas por este edital.

7.1.3.2. Recebimento da proposta pela Assessoria de Segurança Alimentar. Os documentos

serão recebidos, organizados e previamente avaliados observando os requisitos mínimos e critérios definidos neste Edital. A Assessoria de Segurança Alimentar irá auxiliar os municípios quanto à documentação exigida e possíveis problemas quanto ao procedimento de inclusão do Processo no SEI e convocará a Comissão Julgadora.

7.1.3.3. Análise a ser realizada pela Comissão Julgadora. A análise das propostas enviadas pelos Convenientes será realizada pela Comissão Julgadora instituída pela Resolução SEDESE Nº 38/2024, que será publicada juntamente com este Edital no Diário Oficial dos Poderes do Estado, que tem como finalidade o credenciamento de 20 (vinte) propostas de modernização e melhoria para Bancos de Alimentos. Dos processos e procedimentos a serem realizados pela Comissão Julgadora: convalidar a análise das inscrições recebidas e submetidas pela Assessoria de Segurança Alimentar; avaliar as propostas submetidas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital; atribuir uma nota a cada proposta, registrar as notas em formulário específico e enviá-lo à Assessoria Segurança Alimentar; deliberar sobre a lista de proposta selecionada; apresentar propostas ou sugestões de alteração, no que couber, das regras do Chamamento Público e dos critérios objetivos para a concessão do fomento tendo em vista o aperfeiçoamento das edições futuras; zelar pela observância do disposto no Edital, responder questionamentos, dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos; redigirá Ata das Reuniões e aprovará o documento sobre a publicação do resultado.

7.1.4. Havendo mais de um Banco de Alimentos no Município e o interesse de todos em participar do presente chamamento público, o Conveniente deverá cadastrar propostas individualizadas para a modernização e melhoria para cada Banco de Alimentos. *Exemplo: Proposta nº 1: modernização e melhoria para Banco de Alimentos X no município Y. Proposta nº 2: modernização e melhoria para Banco de Alimentos Z no município Y.*

## **7.2. Fase II: Avaliação das Proposta de modernização e melhoria para Banco de Alimentos**

7.2.1. A fase de avaliação das Propostas terá caráter classificatório. Somente os Convenientes habilitados, de acordo com o item 7.1., terão suas propostas avaliadas mediante os critérios técnicos classificatórios descritos a seguir e no ANEXO C deste Edital:

a. Critério 1: Caracterização da Realidade Sócio Econômica e Territorial e Insegurança Alimentar;

b. Critério 2: Promoção e fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial ao trabalho realizado referente as pautas: perdas e desperdícios de alimentos, educação alimentar.

c. Critério 3: Preenchimento detalhado da Proposta de Trabalho, que deverá apresentar informações qualitativas sobre a atuação do banco de alimentos.

d. Critério 4: Declaração e ou documento de Adesão à Rede Brasileira de Banco de Alimentos ou Rede Regional de Banco de Alimentos;

## **7.3. Fase III: Classificação e Credenciamento das Proposta de modernização e melhoria para Banco de Alimentos**

7.3.1. A classificação dos Convenientes habilitados ocorrerá pela atribuição de pontos e pesos atribuídos aos critérios técnicos classificatórios conforme mencionado no item 7.2 e seus subitens, como também acerca dos documentos afetos ao Critério 2 e 3 descritos no ANEXO C deste Edital, os quais deverão ser agregados à proposta no momento do envio.

7.3.2. A classificação das propostas ocorrerá conforme a pontuação alcançada, sendo o limite de corte para seleção o comprometimento integral dos recursos orçamentários informados no item 5 – Dos Recursos Financeiros, subitem 4.1.1. deste Edital.

7.3.3. Na hipótese de propostas com a mesma pontuação, será utilizado como critério de desempate a proposta que atingir maior pontuação no critério 2 do ANEXO C. Permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação no critério 3. Permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação no critério 1. Persistindo o empate, será considerada a proposta com data/horário de cadastro e envio da proposta no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

## **7.4. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

7.4.1. No caso de impossibilidade de cadastramento da proposta e/ou envio dos documentos para efeitos de habilitação, no Sistema Eletrônico de Informações, SEI, (**unidade SEDESE/ASA**), desde que, comprovada a inoperância do sistema pelo seu órgão gestor, serão aceitas propostas encaminhadas para o e-mail [asa@social.mg.gov.br](mailto:asa@social.mg.gov.br), respeitada a data limite para envio, prevista no item 6.1. A proposta encaminhada pelo e-mail em caso de inoperância do Sistema Eletrônico de Informações,

SEI deve ser acompanhada de Ofício que contenha a justificativa de tal encaminhamento e toda documentação solicitada pelo Edital.

7.4.2. O processo de credenciamento de propostas deste instrumento editalício será conduzido por Comissão Julgadora designada pela Resolução SEDESE nº 38/2024, que será publicada juntamente com este Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG).

7.4.3. O resultado do credenciamento dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e divulgado na página da Sedese: <https://social.mg.gov.br/a-sedese/seguranca-alimentar/parceiros/editais>, em 02/07/2024.

## 8. DAS MESAS TÉCNICAS

8.1. Após a publicação do resultado do credenciamento, conforme item 7 - Dos Prazos, Tabela 1, a SEDESE/Assessoria de Segurança Alimentar convocará os municípios para as Mesas Técnicas, que terão por objetivos: pactuar os procedimentos e prazos previstos para contratação e execução dos projetos, orientar os parâmetros para o cadastramento dos Planos de Trabalho, além de apresentar as estratégias e ferramentas para monitoramento e gestão dos projetos para compor o processo de Convênio de Saída.

8.2. As Mesas Técnicas serão realizadas por videoconferência, sendo imprescindível a participação dos técnicos analistas dos Convenentes e, desejável, a participação gestores dos instrumentos a serem celebrados como Convênio de Saída, tendo como objetivo orientar a inclusão e aprovação dos Planos de Trabalho, pactuar os procedimentos e prazos para a licitação se necessária por parte do Município e contribuir com a capacitação dos técnicos em relação às diretrizes da Assessoria de Segurança Alimentar.

8.3. Os Municípios habilitados que não puderem participar das Mesas Técnicas, assim como os demais, deverão realizar a inclusão do Plano de Trabalho conforme os materiais que estarão disponíveis no sítio eletrônico do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias - SIGCON Saída.

8.4. Na hipótese de o município selecionado não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE SAÍDA

9.1. Os Municípios habilitados deverão elaborar e preencher o Plano de Trabalho Inicial no SIGCON, adoção ao modelo gerado automaticamente pelo SIGCON, elaborado conforme a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, validada pela Advocacia Geral do Estado através das Notas Jurídicas AGE/NAJ nº 1506 e 1573, e suas atualizações, com a descrição das metas e etapas a serem executadas. A definição de metas e etapas deverá levar em consideração os parâmetros apresentados pelos materiais de orientação, disponíveis na Plataforma do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias: <https://sigconsaida.mg.gov.br/>, e de acordo com a legislação vigente e pertinente supracitada.

9.2. A celebração de convênio de saída se efetivará com os CONVENENTES que tenham atribuição legal ou estatutária relacionada ao seu objeto e condições técnicas para executar o projeto.

9.3. A manutenção da regularidade no CAGEC deverá ser confirmada pela CONCEDENTE por meio de consulta ao Portal de Convenentes – [www.portalcagec.mg.gov.br](http://www.portalcagec.mg.gov.br) – antes da assinatura do convênio de saída.

9.4. Os projetos do objeto do presente Edital terão prazo de execução de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do Convênio, salvo atraso que independe da atuação do Contratado. Os projetos contratados poderão ter suas cláusulas e condições alteradas, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto pactuado.

9.5. O acompanhamento técnico e financeiro do Convênio de Saída será feito de acordo com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024 - Lei nº 24.404, de 2023 (LDO 2024); Decreto Estadual nº 48.745/2023, Resolução Conjunta SEGOV/AGE 001/2024, Lei Federal 14.133/2021 e se cabível demais legislações aplicáveis e de suas alterações vigentes à época da celebração do convênio e suas atualizações, podendo ser complementado com visitas in loco, solicitação de relatórios de

atividades físico-financeiros, reuniões técnicas ou outros mecanismos de acompanhamento, a critério da SEDESE/Assessoria de Segurança Alimentar.

9.6. A SEDESE reserva-se no direito de acompanhar e monitorar inteiramente as atividades de elaboração e implantação, bem como a operação e gestão dos Programas financiados. Em consonância com o Decreto nº 48.745, de 29/12/2023

9.7. O convênio de saída deverá ser executado pelos partícipes, consoante as cláusulas pactuadas, a legislação vigente e, ainda, o plano de trabalho e os documentos apresentados na celebração.

9.8. A celebração do convênio de saída será precedida de análise e manifestação das áreas técnicas e jurídica da concedente.

9.9. No prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou da parcela única do convênio de saída, a CONCEDENTE deverá enviar comunicado ao CONVENIENTES contendo: I - informações sobre o repasse realizado; e II - instruções sobre o prazo para envio dos relatórios de monitoramento de metas e outros documentos que demonstrem o andamento da execução.

9.10. É VEDADO, durante a vigência do convênio de saída, a celebração de novo convênio com o mesmo CONVENIENTES e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho.

9.11. Das obrigações do Conveniente:

9.11.1. Prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos moldes e prazos previstos no Decreto Estadual nº 48.745/2023, Resolução Conjunta SEGOV/AGE 001/2024 e se cabível demais legislações aplicáveis, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

9.11.2. Devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

9.11.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

9.11.4. Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENIENTE.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O Conveniente poderá interpor recurso no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da publicação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas. O recurso deverá ser enviado à Assessoria de Segurança Alimentar, por meio do SEI: Unidade SEDESE/GAB- ASA ou e-mail: [asa@social.mg.gov.br](mailto:asa@social.mg.gov.br), que o **encaminhará para a decisão da autoridade máxima**, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002 e de suas alterações vigentes à época da celebração do convênio e suas atualizações.

A Asa não avocará a competência de análise de recurso, apenas receberá as informações encaminhadas pelos municípios.

10.2. Findo esse período, o prazo de 7 (sete) dias corridos contados da publicação do resultado, impugnado ou não o recurso, a Comissão Julgadora poderá, no prazo de 1 (um) dia, reconsiderar sua decisão, observado o disposto Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023 e em consonância com o art. 51 Lei Estadual nº 14.184/2002.

## 11. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

11.1. O presente Edital será publicado nos órgãos oficiais do estado, conferindo publicidade ao ato, em conformidade com os princípios atinentes à Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição da República, bem como nos artigos 4º, parágrafo 4º, 13 e 15 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, este instrumento editalício, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inserção das propostas no SEI (ver a data no item 6.2 deste Edital), devendo a Comissão Julgadora analisar, avaliar, julgar e responder à impugnação em até 1(um) dia .

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o Conveniente que não o fizer até último dia estabelecido para impugnação, apontando as falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.4. As respostas prestadas aos pedidos de impugnação serão juntadas aos autos do processo deste edital de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Sedese: [www.social.mg.gpv.br](http://www.social.mg.gpv.br)

## 13. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## 14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O monitoramento e avaliação da execução do objeto deste edital deverão ser peticionados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI via peticionamento intercorrente através do processo SEI a ser informado pelo Concedente após o repasse o recurso do convênio.

14.2. Os relatórios deverão ser apresentados ao Controle Social, a fim de que tomem conhecimento das ações desenvolvidas e legitime as informações ali descritas por meio de Ata/Resolução. Logo, só serão aceitos pela SEDESE se estiverem acompanhados da Ata do Conselho que discutiu e ratificou o referido relatório elaborado pelo município.

14.3. Os relatórios deverão constar quaisquer mudanças e motivos que levaram o município a alterar o quadro de metas e/ou a proposta, bem como descrever dificuldades enfrentadas durante todo o processo de execução.

14.4. As visitas técnicas serão realizadas nos Bancos de Alimentos contempladas, para monitoramento e avaliação dos serviços pactuados e ofertados.

14.5. Em qualquer momento, se for verificado o não cumprimento do objeto pela equipe técnica, seja através de visitas ou por análise dos relatórios, o município será notificado e poderá sofrer as penalidades conforme a legislação vigente.

14.6. Observar os Relatórios de Atividades a serem produzidos pelo conveniente, nos termos do art. 2º, incisos XXVII e XXVIII, art. 73, 74 e 78 do Decreto Estadual 48.745/2023.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A seleção e classificação de propostas não obrigam a SEDESE a formalizar instrumento de transferência de recursos com qualquer dos Convenientes. A formalização destes instrumentos ficará condicionada ao atendimento de todas as diretrizes técnicas estabelecidas em todos os normativos aplicáveis a essa espécie de transferência de recursos, tais como a Lei de Diretrizes Orçamentárias [LDO 2022 - Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021](#) (LDO 2022), Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 48.745, de 29/12/2023, Resolução Conjunta SEGOV/AGE 01/2024, e de suas alterações vigentes à época da celebração do convênio e suas atualizações.

15.2. Após a data limite para apresentação das propostas, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela SEDESE/GAB/ASA.

15.3. Nos casos de propostas encaminhadas em duplicidade será considerada válida, para o efeito de análise, a última proposta e anexos cadastrados/incluídos.

15.4. Os Convenientes selecionados nos termos deste Edital deverão:

No caso dos Convênios de Saída, o município deverá cumprir todas as normas sanitárias pertinentes durante a etapa de modernização e melhoria ao Bancos de Alimentos, assim como atentar, para as mesmas, no processo de operacionalização e funcionamento da unidade;

15.5. A manutenção e a gestão dos Equipamentos serão de inteira responsabilidade dos municípios, que deverão assegurar a manutenção de créditos orçamentários municipais nos exercícios seguintes, por um período não inferior ao da durabilidade dos equipamentos e materiais a serem adquiridos com recursos do Convênio, 05 (cinco) anos. Para tanto, caberá ao Conveniente providenciar a:

15.5.1. Nomeação de equipe técnica multidisciplinar para supervisão e acompanhamento dos resultados; e

15.5.2. O envio sistemático de dados gerenciais de implantação e funcionamento da unidade, a qualquer tempo, em formulário eletrônico específico, ou outros instrumentos disponibilizados pela SEDESE.

15.6. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.7. Os anexos citados são parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

15.8. Qualquer modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.9. Quaisquer correspondências deverão ser remetidas para a Assessoria de Segurança Alimentar, no endereço eletrônico: [asa@social.mg.gov.br](mailto:asa@social.mg.gov.br)

15.10. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Julgadora.

## 16. DO FORO

16.1. Diante de quaisquer controvérsias advindas do presente edital de credenciamento, para a solução fica estabelecido o foro da capital do estado – Belo Horizonte.

**Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais

### **ANEXOS AO EDITAL**

## **ANEXO A – ROTEIRO PARA CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA DE FOMENTO PARA MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DE BANCO DE ALIMENTOS MUNICIPAIS**

Para o Credenciamento da proposta o município deverá encaminhar:

- I - Dados e informações do Prefeito e do município;
- II - Ofício do prefeito demonstrando interesse em participar do Edital (anexo H)
- III - Modelo da Proposta de Fomento para Modernização e melhoria de Banco de Alimentos Municipais para o Edital de Credenciamento (ANEXO G)
- IV - Dados da proposta: objetivo, descrição e especificação completa e detalhada do objeto a ser

executado, justificativa e interesse público relacionados a proposta do projeto, incluindo informações da população beneficiada diretamente e indiretamente, e quantitativo de alimentos arrecadados e doados;

a. Endereço do Banco de Alimentos que será objeto da modernização e melhoria, destacar a localização do equipamento: centro urbano, setor de abastecimento, periferia, etc. Indicar as fontes de financiamento municipal, estadual e federal até então recebidas para o desenvolvimento das ações do Banco de Alimentos.

b. Objetivo da modernização e melhoria. Exemplo: Ampliar o atendimento ao público, adequar os equipamentos e materiais em consonância com às normas da Vigilância Sanitária para maior eficiência e eficácia nas atividades realizadas pelo Banco de Alimentos.

c. Apresentar Estimativa de custos da proposta. Descrever pontualmente os custos e prazos estimados para execução de todas as metas propostas para o alcance do objeto.

d. Dados de funcionamento da unidade objeto da modernização e melhoria. Exemplo: data de inauguração, horário de funcionamento, número de funcionários, se tem nutricionista responsável, estado de conservação do imóvel e dos equipamentos (inserir relatório fotográfico), dotação orçamentária disponível para operação do programa, volume de alimentos doados (por quinzena ou mês), número e perfil dos beneficiários atendidos/mês em 2022 e 2023.

e. Justificativa para implementação do projeto. Descrever detalhadamente o motivo da necessidade de modernização e melhoria para Banco de Alimentos e o que se pretende alcançar com os resultados.

f. Discorrer sobre as estratégias relativas à mobilização, a articulação e a formação de rede de doadores, apresentando o perfil desses atores e propostas de incentivos utilizadas para formalização de parcerias.

V - Relação contendo os dados da equipe do Banco de Alimentos e responsável pelo setor de convênios do Município– para que a Assessoria de Segurança Alimentar entre em contato se necessário.

a. Capacidade Técnica e Gerencial – o município encaminhará uma declaração de que possui requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas para a execução do objeto desta proposta, tais como: licitações, aquisição de bens etc. ( *citar os profissionais responsáveis, i, indicar as atribuições junto ao projeto*).

RESPONSÁVEL TÉCNICO Inserir dados na aba “Arquivos Anexos -- Capacidade Técnica e Gerencial” (No campo Responsável Técnico, informar dados do servidor responsável pela elaboração do Projeto, com o qual, inclusive, serão mantidos os contatos por esta Secretaria)

VI - Estimativa de tempo para execução do convênio de saída;

VII - Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição detalhada das metas a serem atingidas, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades e indicadores físicos de execução;

VIII - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e, quando houver, da contrapartida do conveniente e dos aportes do interveniente; e

IX - Cronograma de desembolso dos recursos solicitados, da contrapartida financeira ou não financeira e, se for o caso, de outros aportes.

X - Resolução Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional) publicada no DOU comprovando que o Município aderiu ao SISAN

## ANEXO B – PONTOS A SEREM OBSERVADOS PARA APROVAÇÃO PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA PARA BANCO DE ALIMENTOS (ANEXO A) POR INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

1. O Edital lido e a Proposta de modernização e melhoria para o Banco de Alimentos (ANEXO A) devidamente aprovada em Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Sustentável do Município.

2. As Atas aprovando a Proposta de modernização e melhoria para Banco de Alimentos (ANEXO A) somente serão consideradas válidas, para efeitos deste Edital, acompanhadas da assinatura dos Conselheiros Municipais. Se o Conselho Municipal de SANS optar por encaminhar um parecer, este parecer deve estar devidamente assinado pelo Presidente e conter informações sobre a aprovação da proposta.

3. Destacar, na Ata e/ou Parecer realizado pelo Conselho, as justificativas para modernização e melhoria para Bancos de Alimentos e a caracterização do público beneficiário;

4. Definir na Proposta de modernização e melhoria para o Banco de Alimentos (ANEXO A) a participação do Conselho no acompanhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas.

## ANEXO C – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

a. Critério 1: Caracterização da Realidade Sócio Territorial e Insegurança Alimentar

Os índices socioeconômicos e informações sobre a vulnerabilidade social, alimentar e nutricional possibilita ter o contexto da realidade do território

Apresentar o Índice socioeconômico do município, como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), renda per capita, taxa de desemprego, entre outros.

Número de pessoas atendidas/beneficiadas pelo Banco de Alimentos

b. Critério 2: Promoção e fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial perdas e desperdícios de alimentos

O município deve apresentar informações sobre a importância e abrangência do Banco de Alimentos (rede de parceiros doadores); Se há outros programas envolvidos como: Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); ou equipamentos públicos que realizam a doação do alimento beneficiado como Cozinhas Comunitárias (que apresenta o formato de gratuidade do alimento para as pessoas em vulnerabilidade); número de instituições sociais envolvidas ou a serem alcançadas, e número de pessoas beneficiárias com o equipamento público de Segurança Alimentar e Nutricional). Se o município fez a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); se faz parte da Rede de Bancos de Alimentos; se incentiva, por meio de cursos os produtores, locais a produzirem alimentos agroecológicos; se ofertam cursos a população sobre a alimentação, a produção de alimentos, sobre a redução de perdas e desperdícios, dentre outras informações que julgarem necessárias e atreladas à Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Evidências do impacto positivo do Banco de Alimentos na redução da insegurança alimentar e no combate a perda e desperdício dos alimentos ao longo da cadeia agroalimentar.

Estratégias adotadas para garantir a sustentabilidade do Banco de Alimentos a longo prazo.

Apresentar documento que comprove, se o município possuir adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, ou a Rede Leste de Banco de Alimentos (Relba), ou a Rede Metropolitana de Belo Horizonte de Banco de Alimentos ou a Rede Sul e Centro Oeste de Banco de Alimentos (Barcos).

Importa informar que quão mais detalhada for as informações sobre o Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional, Banco de Alimentos, se o município tem se organizado quanto a Política Municipal de SANS e quais os trabalhos realizados que fazem interface com outros projetos que apresentam interface com a Segurança Alimentar e Nutricional se o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) foi efetivamente implantado; dentre outras informações que o município julgar necessárias se apresenta de extrema relevância para a pontuação do município neste edital.

c. Critério 3: Preenchimento da Proposta de modernização e melhoria para Banco de Alimentos

A proposta do Plano de Trabalho possibilita analisar as informações das ações a serem executadas, a metodologia que será aplicada, as metas a serem atingidas, as informações sobre os indicadores que irão aferir o cumprimento das metas, os prazos para execução das ações e cumprimento das metas, indicação dos métodos de monitoramento e avaliação das ações propostas.

### Tabela 02 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Item	Critério Classificatório	indicadores	Pontuação	Peso
------	--------------------------	-------------	-----------	------

1	Caracterização da Realidade Sócio Econômica - Territorial e Insegurança Alimentar	O município respondeu o MapaSan (no de referência 2022)?	SIM	1	1
			NÃO	0	
		O município onde está localizado o equipamento possui muito alto, alto ou baixo índice de insegurança alimentar e nutricional, conforme Mapa InSAN?	Muito Alto	2	1
			Alto	1	
			Baixo	0	
		O município decretou Estado de Calamidade Pública e/ou Emergência nos últimos dois anos?	SIM	1	1
			NÃO	0	
		Qual o índice de pobreza do Município (IPM)?	Alto	1	2
			Baixo	0	
		2	Promoção e fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial perdas e desperdícios de alimentos	O Município tem Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional?	SIM
NÃO	0				
O Município está aderido ao SISAN?	SIM			1	3
	NÃO			0	
O Município Elaborou o plano Municipal de Segurança Alimentar?	SIM			1	1
	NÃO			0	
Banco de Alimentos possui adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos ou as redes regionais/territoriais de Minas Gerais?	SIM			1	1
	NÃO			0	
O Programa de Aquisição de Alimentos corresponde a mais de 50% do total de alimentos arrecadados e distribuídos*?	SIM			1	1
	NÃO			0	

Peso 2 – 10% adicionais sobre a pontuação máxima que pode ser obtida

Peso 3 – 20% adicionais sobre a pontuação máxima que pode ser obtida

3	Preenchimento da Proposta de Trabalho	<p>O Proposta Plano de Trabalho preenchido para seleção deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>·Descrição da realidade que será objeto da parceria, apresentando o nexó entre a essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;</li> <li>·Descrição das metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;</li> <li>·Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.</li> </ul> <p>Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.</p> <p>Descrição das melhorias significativas que a modernização e melhoria para Banco de Alimentos trará nos serviços ofertados quanto ao Plano de Gestão, a manutenção e ampliação do serviço, em especial para a prevenção e redução de perdas e desperdícios de alimentos. Descrever os indicadores que mensuram os possíveis resultados obtidos.</p>	<p>**Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</p> <p>***Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)</p> <p>****O não atendimento ou atendimento insatisfatórios (0,0 pontos)</p> <p>Obs. A atribuição de nota “zero” nesse critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, incisos II e II, do Decreto nº8/.726, de 2016</p> <p style="text-align: center;">PESO 1</p>
---	---------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

\*A Sedese utilizará os dados enviados no pedido de adesão à Rede Brasileira de Bancos de

Alimentos e, se necessário, os registros do SISPA e será responsável por indicar o índice de pobreza do Município (IPM).

**\*\* Grau de Pleno Atendimento:** Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição.

**\*\*\*Grau Satisfatório de Atendimento:** Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade e/ou clareza.

**\*\*\*\*Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório:** Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

**\*\*\*\*\* Art. 4º – A Pesca tem as seguintes diretrizes:** promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas; participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável; intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável; desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica; promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Estado, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar, urbana, periurbana, de assentados, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais; instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis; promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social; garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral; desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados; participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados à proposta:

- a. Alvará Sanitário;
- b. Lei de Criação do Banco de Alimentos;
- c. Declaração e ou documento de Adesão à Rede Brasileira de Banco de Alimentos ou a rede Regional (Ex: Rede Leste de Banco de Alimentos, Rede Metropolitana de Belo Horizonte de Banco de Alimentos e Rede Barcos de Banco de Alimentos);
- d. Relatório Técnico de Atividades;
- e. Declaração do Consea Municipal de que o Banco de Alimentos atua em consonância com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e que o Banco de Alimentos utiliza os alimentos doados que não estão aptos para o consumo humano para beneficiamento do solo - produção de adubo (para pontuação do item 2 da tabela 2);
- g. Resolução CAISAN publicada no DOU comprovando que o Município aderiu ao SISAN;

\*Não serão consideradas propostas em que o Município signatário encontra-se bloqueado, na tabela de credores do Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI-MG ou que apresentar pendências documentais no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou que está no processo de execução de convênio, com esta Secretaria de Estado, com o mesmo objeto.

## ANEXO D – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.

·Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo prefeito

- Certificado de Regularidade do CAGED com status “regular” e situação atual “normal” 2 no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>)
- Comprovante de abertura de conta corrente para o convênio de saída, emitido pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro banco público, contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: A conta corrente deve ser específica para o convênio de saída a ser celebrado
- Cálculo de Contrapartida Mínima.
- Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados 5 mediante a existência de saldo orçamentário e indicação da respectiva dotação, assinada pelo prefeito.
- Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em que conste a dotação orçamentária completa, o saldo e o ano vigente, assinada (s) pelo prefeito.
- Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO).
- Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo prefeito.
- Declaração de que o conveniente não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo prefeito
- PARA AQUISIÇÃO DE BENS APRESENTAR TAMBÉM
- Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, assinada pelo prefeito;
- 03 (três) orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o CNPJ da empresa no orçamento, com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo.
- Documentação complementar a depender do objeto. Obs.: Solicitar orientação da concedente sobre a necessidade de apresentação de documentos complementares adicionais.

## ANEXO E – DOS CONCEITOS

**Desperdício de alimentos:** Relacionado à parte final do sistema alimentar, especialmente na comercialização e no consumo, com práticas inadequadas tanto na distribuição quanto consumo de alimentos, resultando no descarte de alimentos que ainda estariam adequados ao consumo.

**Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA):** O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é o direito, inerente, intrínseco e inseparável a todo e qualquer indivíduo, grupo, comunidade e povos – em seus diferentes contextos e realidades territoriais –, a ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, respeitando as particularidades e características culturais, correspondentes às tradições culturais de seu povo, e que garantam uma vida livre do medo e com dignidade plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. As dimensões indivisíveis do DHAA são: o direito de estar livre da fome e da má nutrição e direito à alimentação adequada.

**Equipamentos Públicos de SAN:** empreendimentos implantados para garantir a produção dos serviços públicos propostos pelos Programas e Ações da Política Nacional de SAN, contemplando a infraestrutura e materiais necessários à instalação e operacionalização dos Programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

**Interveniente:** órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

**Material Permanente:** aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

**Material de Consumo:** aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

**Objeto:** o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.

**Projetos:** todas as peças documentais necessárias para a mensuração das características sociais, materiais, custos e prazos necessários à implantação e/ou modernização e melhorias dos Equipamentos Públicos e desenvolvimento efetivo dos Programas.

**Perdas de Alimentos:** Relacionadas à diminuição de alimentos disponíveis ao longo da cadeia agroalimentar, especialmente da produção ao abastecimento, decorrentes de procedimentos inadequados de manipulação, armazenamento, transporte, etc. São alimentos que nem chegam ao mercado.

**Segurança Alimentar e Nutricional – SAN:** é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. Todo país deve ser soberano para assegurar sua segurança alimentar, respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar. É responsabilidade dos Estados Nacionais assegurar este direito, e devem fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

**Soberania Alimentar:** O conceito foi consolidado durante o Fórum Mundial de Soberania Alimentar ocorrido em Mali no ano de 2007, e reafirmado pelo Brasil, que prevê que a soberania alimentar é o direito dos povos de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo, pautado em alimentos saudáveis e culturalmente adequados, produzidos de forma sustentável e ecológica, o que coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e política alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas, além de defender os interesses e incluir as futuras gerações.

**Termo Aditivo:** instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Tomador:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a Administração estadual pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

**Convênio de saída:** acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento de interesse recíproco, em que o concedente integra a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por meio do qual são conjugados esforços, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes para a realização de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, mediante a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual;

**II - concedente:** órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio de saída;

**III - convenente:** órgão ou entidade da Administração Pública, ou consórcio público ou ainda, entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela execução do convênio de saída;

**IV - interveniente:** órgão ou entidade da Administração Pública, ou consórcio público, ou ainda, pessoa jurídica de direito privado que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

**V - objeto:** produto ou resultado que se deseja obter ao final do período de execução do convênio de saída, observado o plano de trabalho e o núcleo da finalidade;

**VI - núcleo da finalidade:** essência do convênio de saída relacionada ao interesse público recíproco buscado pelo instrumento;

**VII - inadimplente:** pessoa jurídica de direito público ou privado que: a) não apresentar a prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na legislação vigente à época da celebração do convênio de saída; b) tiver sua prestação de contas reprovada pela concedente; c) estiver em débito com as obrigações fiscais; ou d) estiver inscrito em cadastros que vedam o recebimento de recursos públicos.

**VIII - chamamento público:** procedimento de seleção de proposta, de órgão ou de entidade, baseado em critérios objetivos preestabelecidos, para aferição da qualidade da proposta, da qualificação técnica e da capacidade operacional do interessado;

**IX - contrapartida:** aporte de recursos, financeiros ou não, do convenente para a execução do objeto do convênio de saída;

**X - proposta de plano de trabalho:** documento a ser apresentado à Administração Pública do Poder Executivo Estadual pelo interessado em celebrar convênio de saída, contendo, no mínimo, os dados necessários à avaliação do programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens;

**XI - plano de trabalho:** documento que descreve o conteúdo da proposta aprovada e o detalhamento do objeto do convênio de saída, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens;

**XII - meta:** entrega do objeto, definida de forma objetiva e quantificável, contendo a especificação da etapa, fase ou atividade, de acordo com o tipo de atendimento previsto no plano de trabalho;

**XIII - termo aditivo:** instrumento que tem por objetivo a alteração de cláusula do convênio de saída ou do plano de trabalho, podendo ser dispensado em casos específicos definidos;

**XIV - ampliação do objeto do convênio de saída:** aumento quantitativo do objeto inicialmente pactuado ou incremento do objeto além daquele previsto no plano de trabalho, desde que observado o núcleo da finalidade do convênio;

**XV - prestação de contas:** documentos, informações e demonstrativos apresentados pelo conveniente destinados a comprovar, perante a concedente, a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, podendo ser parcial ou final;

**XVI - medidas administrativas internas:** diligências, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário.

## ANEXO F – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PARA PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA PARA DE BANCO DE ALIMENTOS

O Município de XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ xxxx , com sede xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo prefeito xxxxxx brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº XXXX SSP/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX – Bairro XXXXXX – Município/Estado, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, que no **ESTADO/ MUNICÍPIO XXXXXX--XX:**

Há em sua Lei Orçamentária previsão de contrapartida no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX reais e XXXXXXX centavos), na forma do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para firmar Convênio com a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais -- SEDESE-MG** com o objetivo de implementar o Projeto APOIO À MODERNIZAÇÃO E MELHORIA PARA BANCOS DE ALIMENTOS e estes recursos encontram--se alocados na Lei nº XXXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, conforme a seguinte classificação orçamentária:

*Exemplo:*

Órgão	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais
Programa	Programa 074 <i>Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável Para Todos os Povos do Território Mineiro</i>
Ação	4196 – <i>Apoio, Fomento e Articulação de Ações, Projetos e Programas Relativos à Temática de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;</i>

Natureza da despesa	xxxxxx-- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
Descrever como se dará a contrapartida	

\* A contrapartida não financeira pretendida poderá ser descrita por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do Convênio de Saída, devendo o conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado. (Item 4.2.21. do Edital)

## ANEXO G – PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DE BANCO DE ALIMENTOS

Para acessar o anexo G, entre no link - [Click para ter acesso ao anexo G](#)

## ANEXO H - Modelo de Ofício

**Para:** Assessoria de Segurança Alimentar  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

**Prezada,**

Com meus cordiais cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o interesse do Município de [Nome do Município] em participar do Edital de Apoio à Modernização e Melhoria para Bancos de Alimentos, promovido por essa Secretaria, e solicitamos a celebração de convênio ou cooperação técnica entre o SEDESE-MG e nosso município para a elaboração da Modernização de Bancos de Alimentos, situados em nossa cidade.

A execução desta modernização justifica-se pela xxxxxxxxxx *(de acordo com a realidade do município)*

Declaramos que estamos cientes dos critérios de participação estabelecidos no edital e nos comprometemos a apresentar informações verídicas e completas durante todo o processo de credenciamento e execução do projeto e convênio.

Desde já, agradecemos a habitual atenção dispensada a esta solicitação e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Nome do Prefeito ou Autoridade Responsável]



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, **Secretário(a) de Estado**, em 23/05/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88895159** e o código CRC **556B32D5**.

